



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.410, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1.983 - Institui o Código de Posturas de Três Pontas.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 123, da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1.983 – Código de Posturas de Três Pontas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de um metro e cinquenta centímetros”.

Art. 2º O art. 170, da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1.983 – Código de Posturas de Três Pontas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta uma multa correspondente ao valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Pontas - MG, 14 de agosto de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA